

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 469, DE 2001

Dispõe sobre a expansão do ensino superior público.

Autores: Deputado IVAN VALENTE e outros

Relator: Deputado OLIVEIRA FILHO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em apreço, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado IVAN VALENTE, pretende inserir disposição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinando que, nos cinco primeiros anos de sua promulgação, o Poder Público promova a criação de universidades públicas, bem como adote providências para expansão e descentralização das existentes, de modo a estender suas unidades de ensino superior a às cidades de maior densidade populacional.

Na justificação apresentada, expõe-se, em síntese, que o objetivo central da proposta seria o de resgatar norma suprimida do texto constitucional de 1988 pela Emenda Constitucional nº 14/96, de modo a não apenas reinscrever na Constituição o atendimento à reivindicação social por ensino superior público, como também determinar ao Estado uma intervenção orientada para a produção e difusão do conhecimento, da arte e da cultura.

Nos termos regimentais, a proposição vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em foco conforma-se aos requisitos de tramitação previstos no art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não há, também, incompatibilidades de fundo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

A iniciativa revela-se legítima, tendo sido a proposta subscrita por mais de um terço do total de Deputados, como atesta o órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 8.

No que respeita à técnica legislativa, observa-se a ausência de cláusula de vigência específica, como exigido pelo art. 8º da Lei Complementar nº 95/98. A falha, contudo, será certamente sanada na redação final, pela comissão competente, caso a proposta venha lograr aprovação na Casa.

Não estando o País sob vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, e nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 469, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OLIVEIRA FILHO
Relator